



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CÓPIA

AUTÓGRAFO N. 150 DE 2025

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 114 de 2025, aprovado na 16<sup>a</sup> Sessão Ordinária da 1<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 19<sup>a</sup> Legislatura, realizada no dia 29 de outubro de 2025.

MESA DIRETORA

ELAINE SCARPIM NAIS  
Presidente

VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES  
1º Secretário

LUIS ANTONIO MARTINS  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**PROJETO DE LEI N. 114 DE 2025**

**Autoriza o Poder Executivo a transferir às entidades declinadas, os recursos que especifica, bem como abrir Crédito Adicional Suplementar.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a importância de R\$ 78.600,00 (setenta e oito mil e seiscentos reais), recursos depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a cada uma das instituições a seguir declinadas:

**I - AREVU - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E EDUCATIVA DAS VILAS UNIDAS**, instituição com fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.966.298/0001-27, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 2.031 , de 13 de abril de 1994, com sede à Avenida Gofredo Schelini, nº 185, Vila Bandeirantes, na cidade de Dois Córregos - SP;

**II - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 49.114.192/0001-56, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.050 , de 22 de agosto de 1978, com sede à rua Orestes Aparecido Péscio “Orestinho”, nº 113, bairro Jardim Aparício de Barros Fagundes, na cidade de Dois Córregos - SP;

**III - SOCIEDADE CIVIL PROJETO CORAGEM DE DOIS CÓRREGOS**, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 66.490.715/0001-88, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.151 , de 13 de junho de 1995, com sede à Avenida Bonsucesso, nº s/n, Jardim Arco Íris, na cidade de Dois Córregos - SP;

**IV - ADEA - ASSOCIAÇÃO DOISCORREGUENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA**, instituição com fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

44.519.692/000-54, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 775 , de 22 de setembro de 1971, com sede à Avenida Mariano Lopes, nº 40, nesta cidade de Dois Córregos - SP;

**V - CASA DO ABRIGO DE DOIS CÓRREGOS**, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.814.176/0001-09, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.911 , de 13 de abril de 2004, com sede à Rua 13 de Maio, nº 30, Centro, na cidade de Dois Córregos - SP.

**Parágrafo único.** As transferências de que tratam o *caput* e incisos se darão por meio de ajustes a serem formalizados com cada uma das instituições beneficiárias, mediante Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** Fica também, o Poder Executivo, autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 393.000,00 (trezentos e noventa e três mil reais), destinado a possibilitar os repasses de recursos de que tratam a presente lei, às entidades elencadas no Art. 1º, incisos de I a V, que atenderá o seguinte item:

12.001 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

82430006.2.027 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

FONTE DE RECURSO: 01.510.0000.0000 - GERAL

3.3.50.43.00	–	Subvenções
Sociais.....(F.375).....		R\$ 393.000,00

**Art. 3º** Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo Art. 2º desta lei correrão à conta dos seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

I - R\$ 214.221,16 – com parte do superávit financeiro verificado em 31 de dezembro de 2.024, apurado na conta corrente nº 2013020-1 - Fundo Munic. Criança/Adolescente, no Banco do Brasil S.A, Agência 1396-X;

II – R\$ 178.778,84 (cento e setenta e oito mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), com parte do excesso de arrecadação previsto no corrente exercício, na conta corrente nº 2013020-1 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, mantida junto ao Banco do Brasil S.A., Agência 1396-X..

**Art. 4º** Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a reabri-lo no exercício de 2.026, caso haja saldo, conforme disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo 2º do inciso XI do artigo 167 da Constituição Federal.

**Art. 5º** Fica, ademais, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.